



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.732 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 9.509, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA AUTORIZAR A REDUÇÃO DA JORNADA DOS ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n. 9.509, de 5 de novembro de 2021, para autorizar a redução da jornada dos estagiários da Câmara Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º A Lei n. 9.509 de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 2º Os estagiários de que trata esta Lei cumprirão jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e receberão, no máximo, bolsa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) a título de auxílio-transporte, proporcionalmente à jornada fixada.

§1º O valor correspondente ao auxílio-transporte poderá ser pago em pecúnia.

§2º A jornada e a forma de execução do estágio serão fixadas e determinadas de acordo com o interesse e necessidade do setor correspondente, não podendo ultrapassar a jornada máxima fixada neste artigo.

§3º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 3º

Parágrafo único. As regras referentes ao processo seletivo de que trata este artigo serão fixadas no respectivo edital.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.732 - FL. 2 /

.....". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1267, de 09/08/2023.